



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Veste* Nº *10.361*  
de *28/03/23* PL  
*foyce* Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2804*  
de *27/03/23* PL  
*foyce* Visto

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 2022075/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**  
**Processo LC n.º 092 – Homologado em 19/04/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa caracterizada como Órgão de Imprensa Escrita, para publicação de atos oficiais do Município de Pato Bragado – PR, em jornal de grande circulação com comprovada circulação no Município de Pato Bragado – PR, de no mínimo 02 vezes por semana, buscando dar ampla publicidade à Comunidade em geral dos Atos Oficiais do Município.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 19/04/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **JORNAL DO OESTE LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 18 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prorrogação, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 5,47%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Publicação de até 3000 CM/Coluna mensais, pagos proporcionalmente a cada mês conforme demanda do poder executivo, na seção do caderno de editais, coluna com largura média de 7,80 cm (podendo variar de 7,10cm a 8,50cm). caracterizam como atos oficiais: aviso de licitação, editais, extratos de contratos, Leis, Decretos, Portarias e demais documentos oficiais necessários á sua publicação, conforme solicitados pelo Município de Pato Bragado.	12.498,19	149.978,28

**Paragrafo único:** Pela prorrogação do prazo e correção monetária, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 12.498,19 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). O impacto do contrato fica estimado em R\$ 149.978,28 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	131	1050	04	294	339039900000	505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.03.27 14:11:30  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

JORNAL DO OESTE  
LTDA:0064011500  
0140

Assinado de forma digital  
por JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Dados: 2023.03.27 14:25:10  
-03'00'

**JORNAL DO OESTE LTDA - CONTRATADA  
ARMANDO STAUDT MANFROI**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

### PARECER JURÍDICO nº 091/2023

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/03/000814

**CONTRATO Nº:** CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC da contratação

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **JORNAL DO OESTE LTDA**, tendo como objeto Contratação de empresa caracterizada como Órgão de Imprensa Escrita, para publicação de atos oficiais do Município de Pato Bragado – PR, em jornal de grande circulação com comprovada circulação no Município de Pato Bragado – PR, de no mínimo 02 vezes por semana, buscando dar ampla publicidade à Comunidade em geral dos Atos Oficiais do Município.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado com pedido de reajuste, contratos administrativos de outros municípios para verificação do valor de mercado, documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 19 de Abril de 2022, data da sua assinatura:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, **sendo** que o contrato poderá ser renovado havendo interesse entre as partes. Outrossim a prestação dos serviços somente se iniciará após o término do saldo ou vigência (o que ocorrer primeiro) do contrato nº **2022033/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2022**

O contrato não conta com nenhum aditivo.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste do valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

[...]

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Em análise do contrato, temos que o índice de reajuste expressamente previsto é o INPC, sendo o requerido pelo contratado:

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Assim, sendo garantia dos contratados manterem o equilíbrio econômico-financeiro nas contratações, sendo o INPC índice oficial e habitualmente empregado pela Administração, não vislumbro irregularidade em sua aplicação.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há cópias de contratos de serviços semelhantes de outros municípios, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

### **CONCLUSÃO:**

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

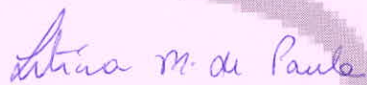
Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO Nº 2022075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e JORNAL DO OESTE LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

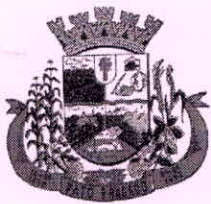
Pato Bragado – PR, 24 de março de 2023.

  
**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/03/000814  
Data Protoc.: 13/03/23  
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP  
CPF.....: 937.107.120-68  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA GUAIRA  
Fone.....: \_\_\_\_\_  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;  
REFERENTE AO CONTRATO 2022075/2022;  
CONTRATADA: JORNAL DO OESTE LTDA;  
PRAZO POR MAIS 12 MESES;  
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
13/03/2023	Solicitações - Faltas

  
Assinatura Requerente

2023/03/000814      Data:13/03/2023  
17-PROTOCOLO      Hora:10:15:25  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:MARCIO IVANIR NEUKAMP  
CPF/CNPJ...:93710712068  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO 2022075/2022; CONTRATAD  
A: JORNAL DO OESTE LTDA; PRAZO POR MA



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2022075/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa caracterizada como Órgão de Imprensa Escrita, para publicação de atos oficiais do Município de Pato Bragado – PR, em jornal de grande circulação com comprovada circulação no Município de Pato Bragado, de no mínimo 02 vezes por semana, buscando dar ampla publicidade à comunidade em geral dos Atos Oficiais do Município.

**Contratada:** JORNAL DO OESTE LTDA

**CNPJ:** Nº 00.640.115/0001-40

**Início de Vigência:** 19/04/2022. **Término de Vigência:** 18/04/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Publicação de até 3000 CM/Coluna mensais, pagos proporcionalmente a cada mês conforme demanda do poder executivo, na seção do caderno de editais, coluna com largura média de 7,80 cm (podendo variar de 7,10cm a 8,50cm). caracterizam como atos oficiais: aviso de licitação, editais, extratos de contratos, Leis, Decretos, Portarias e demais documentos oficiais necessários á sua publicação, conforme solicitados pelo Município de Pato Bragado.	11.850,00	142.200,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



Considerando a obrigatoriedade de manter Diário Oficial de ampla divulgação; Considerando a demanda nas publicações em diário oficial de ampla divulgação; Considerando que a regra básica é fazer a informação chegar à população, o meio a ser utilizado deve ser verificado caso a caso.

Considerando ainda, que os municípios devem prestar contas de seus trabalhos de forma constante e não esperar que alguém busque a informação, desta forma buscando dar mais transparência e publicidade aos atos oficiais da Administração Pública para toda comunidade que não possui acesso à internet e que ainda utiliza dos meios impressos para informações; Considerando que os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	131	1050	04	294	339039900000	505

DA FISCALIZAÇÃO:

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok**

CPF: 056.981.429-47 e-mail:marlise@patobragado.pr.gov.br.

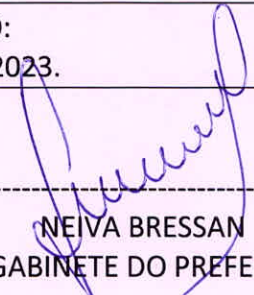
Assinatura:  \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura:  Recebido em: 23/03/23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:  
Pato Bragado em 13 de Março de 2023.

-----  
  
NEIVA BRESSAN  
GABINETE DO PREFEITO

# JORNAL DO OESTE

---

Toledo – PR. 08 de março de 2023

Para  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Sra. Ana Carolina Specht  
M.D. Secretária de Finanças  
PATO BRAGADO – PR.

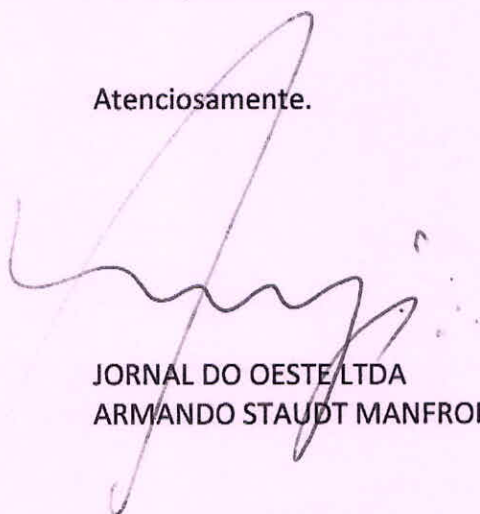
ASSUNTO: Prorrogação do contrato Nº 2022075/2022.

Sra. Secretária,

Vimos pelo presente , solicitar a prorrogação do contrato Nº 2022075/2022, nos termos pactuados, conforme possibilita o inciso II do art. 57 da Lei Nº8666/93.  
Solicitamos que seja reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Sendo para o momento.

Atenciosamente.



JORNAL DO OESTE LTDA  
ARMANDO STAUDT MANFROI

00.640.115/0001-40  
JORNAL DO OESTE LTDA  
AV. PARIGOT DE SOUZA, 2926  
CEP: 85904-270  
TOLEDO - PR.

Drive

Buscar

Fechar

## CERTIDOES



financas

Bom dia! Recebido, muito obrigada. Att Marlise Compras De: "Armando" &lt;armando@jornaldoeste.com.br&gt; Para: "fina



De: "Armando" &lt;armando@jornaldoeste.com.br&gt;

Para: "financas" &lt;financas@patobragado.pr.gov.br&gt;

Alvará.pdf (73,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) CERTIDAO - Simplificada .  
CICAD Jornal.pdf (278,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) cnd Federal Jornal.pdf (23  
CND Estadual Jornal.pdf (149,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) CND FGTS.pdf (88,5 KB) F  
CND Municipal Jornal.pdf (86,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) CND TRABALHISTA.pdf (6  
CNPJ.pdf (99,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) CONTRATO SOCIAL.pdf (2  
FALÊNCIA - JORN... DO OESTE LTDA.pdf (501,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) PATO BRAGADO.pdf (408,

[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

Prezados boa tarde,

Anexo solicitação de prorrogação de contrato e certidões.

Estamos à disposição.

Atenciosamente.

JORNAL DO OESTE LTDA  
Armando Staudt Manfroi



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 9859

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 49838/2022 de 28/10/2022 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

**Nome:** JORNAL DO OESTE LTDA

**CNPJ/CPF:** 00.640.115/0001-40

**Localização:** AV. PARIGOT DE SOUZA., 2926 - SL01 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85907270 Toledo - PR

### Atividades

5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários.

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**Horário de funcionamento:** Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

**Emitido em** 24/02/2023 14:48:13

**Válido até** 20/02/2024 00:00:00

### Vistorias

Data	Natureza	Laudos	Validade
04/11/2022	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	969/2022	04/11/2023
01/11/2022	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	01/11/2023
29/08/2022	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	948587-00	29/08/2023

### Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 24/02/2023 14:48:13.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Código de autenticidade 9ZTMJCPBMJ4X28EE9F



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b> 90285701-01	<b>Inscrição CNPJ</b> 00.640.115/0001-40	<b>Início das Atividades</b> 08/2003
---	---	---

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	JORNAL DO OESTE LTDA
Título do Estabelecimento	EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS
Endereço do Estabelecimento	AV PARIGOT DE SOUZA, 2926, 1º ANDAR SALA 1 - VILA INDUSTRIAL - CEP 85904-270 FONE: (45) 3378-3222 - FAX: (45) 3378-3222
Município de Instalação	TOLEDO - PR, DESDE 08/2003 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	5812-3/01 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	154.305.881-72	ARMANDO STAUDT MANFROI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

**Este CICAD tem validade até 07/04/2023.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90285701-01**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**08/03/2023 15:00:29**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 029289795-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.640.115/0001-40**  
Nome: **JORNAL DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

 <b>MUNICÍPIO DE TOLEDO</b> ESTADO DO PARANÁ			
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 11120/2023</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 02/05/2023		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHCJXX28A3QB	
RAZÃO SOCIAL: JORNAL DO OESTE LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9859	00.640.115/0001-40	90285701-01	9859
<b>ENDEREÇO</b> AV. PARIGOT DE SOUZA., 2926 - SL01 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85907270 Toledo - PR			
<b>ATIVIDADES</b> Edição integrada à impressão de jornais diários, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			

**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/03/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.640.115/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JORNAL DO OESTE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JORNAL DO OESTE</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>2926</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 01</b>
--	-----------------------	---------------------------------------

CEP <b>85.904-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3054-5465</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **15:57:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO  
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro  
TOLEDO/PR - 85905-010

**TITULAR**  
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

## Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

### JORNAL DO OESTE LTDA

CNPJ 00.640.115/0001-40, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 08 de Marco de 2023, 16:25:06

CLENAR T. V. FORMIGHIERI  
CLENAR TEREZINHA VIEZZER  
FORMIGHIERI:6629  
8296972

Assinado de forma digital  
por CLENAR TEREZINHA  
VIEZZER  
FORMIGHIERI:66298296972  
Dados: 2023.03.09 13:11:37  
-03'00'



Certificação

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JORNAL DO OESTE LTDA		Protocolo: PRC2214092774			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203227771	CNPJ 00.640.115/0001-40	Data de Ato Constitutivo 06/06/1995	Início de Atividade 01/06/1995		
<b>Endereço Completo</b> Avenida PARIGOT DE SOUZA, Nº 2926, ANDAR 1 SALA 01, VILA INDUSTRIAL - Toledo/PR - CEP 85904-270					
<b>Objeto Social</b> EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS, PERIODICOS, LIVROS E MANUAIS CIENTIFICOS, IMPRESSAO TIPOGRAFICA, LITOGRAFICA, OFF SET E PRODUcoes DE MATRIZES PARA IMPRESSAO E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.					
<b>Capital Social</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ARMANDO STAUDT MANFROI	<b>CPF/CNPJ</b> 154.305.881-72	<b>Participação no capital</b> R\$ 50.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ARMANDO STAUDT MANFROI	<b>CPF</b> 154.305.881-72	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 14/12/2022	<b>Número</b> 20228487188	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/12/2022, às 16:13:44 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ASLCAKB1.



PRC2214092774

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JORNAL DO OESTE LTDA**  
**CNPJ: 00.640.115/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:43 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **C523.642D.99C5.96C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.640.115/0001-40  
**Razão Social:** JORNAL DO OESTE LTDA  
**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 2926 / JD INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85904-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2023 a 03/04/2023

**Certificação Número:** 2023030500340484627940

Informação obtida em 08/03/2023 14:54:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JORNAL DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.640.115/0001-40

Certidão n°: 39406754/2022

Expedição: 10/11/2022, às 10:00:40

Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.640.115/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1

**JORNAL DO OESTE LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 00.640.115/0001-40 – NIRE: 412.03227771**

**ARMANDO STAUDT MANFROI**, brasileiro, nascido em 18/06/1957 na cidade de Ametista/RS, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 1.332.745/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 154.305.881-72, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Maringá, 2205, Apto 201, Jardim La Salle, Cep 85.903-620; Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal denominada de **JORNAL DO OESTE LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Avenida Parigot de Souza, 2926, 1º andar, Sala 01, Vila Industrial, Cep 85.904-270, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03227771, em 06/06/1995, última alteração contratual arquivada sob nº 20207702756, em 16/12/2020 e inscrita no CNPJ sob nº 00.640.115/0001-40; **RESOLVE**, por este instrumento particular, alterar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIO.** O sócio **ARMANDO STAUDT MANFROI** alterou seu endereço residencial para a Rua Dom Carmine Rocco, 624, Jardim Pancera, Toledo/PR, Cep 85902-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** Fica alterado o objeto social da empresa para: Edição e impressão de jornais, periódicos, livros e manuais científicos, impressão tipográfica, litográfica, "off set" e produções de matrizes para impressão; e portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão das alterações havidas, os sócios decidem consolidar o contrato social e posteriores alterações, conforme segue:

**JORNAL DO OESTE LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CNPJ Nº 00.640.115/0001-40 – NIRE: 412.03227771**

**ARMANDO STAUDT MANFROI**, brasileiro, nascido em 18/06/1957 na cidade de Ametista/RS, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 1.332.745/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 154.305.881-72, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Dom Carmine Rocco, 624, Jardim Pancera, Cep 85.902-270; Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal denominada de **JORNAL DO OESTE LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Avenida Parigot de Souza, 2926, 1º andar, Sala 01, Vila Industrial, Cep 85.904-270, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03227771, em 06/06/1995, última alteração contratual arquivada sob nº 20207702756, em 16/12/2020 e inscrita no CNPJ sob nº 00.640.115/0001-40; **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **JORNAL DO OESTE LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO.** Avenida Parigot de Souza, 2926, 1º andar, Sala 01, Vila Industrial, Toledo/Paraná, Cep 85.904-270.



**JORNAL DO OESTE LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 00.640.115/0001-40 – NIRE: 412.0322771**

2

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL.** Edição e impressão de jornais, periódicos, livros e manuais científicos, impressão tipográfica, litográfica, "off set" e produções de matrizes para impressão; e portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

**CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES.** 01 de junho de 1995. **PRAZO DE DURAÇÃO.** Indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL.** O capital social da empresa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e já integralizadas pelo sócio, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
ARMANDO STAUDT MANFROI	100,00	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>100,00</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade limitada unipessoal será administrada pelo sócio **ARMANDO STAUDT MANFROI**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

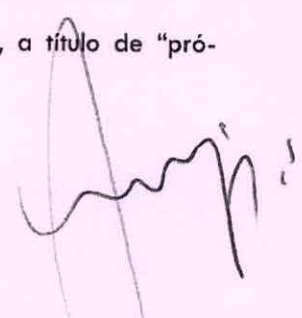
**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**§ ÚNICO:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos pelo sócio na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designara um novo administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



3

**JORNAL DO OESTE LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 00.640.115/0001-40 – NIRE: 412.03227771**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado o sócio da sociedade limitada unipessoal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio resolve dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou de assembleia de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

TOLEDO/PARANÁ, 01 de outubro de 2022.

  
ARMANDO STAUDT MANFROI





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADEMIR KOPEGINSKI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 043426, inscrito no CPF nº 84023120987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84023120987	043426	ADEMIR KOPEGINSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2022 09:24 SOB Nº 20226407810.  
PROTOCOLO: 226407810 DE 21/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213855506. CNPJ DA SEDE: 00640115000140.  
NIRE: 41203227771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2022.  
JORNAL DO OESTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CONTRATO Nº 2022075/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**  
**Processo LC n.º 092 – Homologado em 19/04/2022**

Contrato para aquisição de materiais esportivos e recreativos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JORNAL DO OESTE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** **JORNAL DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.640.115/0001-40, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 2926, Bairro Vila Industrial, no Município de Toledo - PR, CEP: 85.904-270, telefone (45) 3054-5465 / (45) 98404-5487, e-mail: armando@jornaladooeste.com.br, neste ato representado pelo Sr. Armando Staudt Manfroi, portador da Cédula de Identidade nº 1.332.745-9 e do CPF nº 154.305.881-72, residente e domiciliado no município de Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa caracterizada como Órgão de Imprensa Escrita, para publicação de atos oficiais do Município de Pato Bragado – PR, em jornal de grande circulação com comprovada circulação no Município de Pato Bragado – PR, de no mínimo 02 vezes por semana, buscando dar ampla publicidade à Comunidade em geral dos Atos Oficiais do Município, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Publicação de até 3000 CM/Coluna mensais, pagos proporcionalmente a cada mês conforme demanda do poder executivo, na seção do caderno de editais, coluna com largura média de 7,80 cm (podendo variar de 7,10cm a 8,50cm). caracterizam como atos oficiais: aviso de licitação, editais, extratos de contratos, Leis, Decretos, Portarias e demais documentos oficiais necessários á sua publicação, conforme solicitados pelo Município de Pato Bragado.	11.850,00 <u>3,95</u>	142.200,00

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 039/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ MARLISE WOJTIOK (Gabinete do Prefeito).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, **sendo** que o contrato poderá ser renovado havendo interesse entre as partes. Outrossim a prestação dos serviços somente se iniciará após o termino do saldo ou vigência (o que ocorrer primeiro) do contrato nº **2022033/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2022**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	131	1050	04	294	339039900000	505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**

**até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os serviços objeto da presente contratação serão executados de **forma contínua**, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao **atendimento de necessidade pública permanente e contínua**, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.
- ✓ As publicações deverão ser legíveis, isso não ocorrendo, a empresa deverá publicar novamente, sem ônus para a municipalidade, independentemente da quantidade e tamanho. Nos editais ou matérias com mais de uma página, as mesmas deverão ser publicadas obrigatoriamente na ordem sequencial.
- ✓ A Contratada deve assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ A editora contratada é responsável por controlar o teto mensal de 3000 CM/Coluna de publicações. Caso o teto mensal seja extrapolado a diferença pode ser cobrada nos meses subsequentes ao da extrapolação respeitando-se o limite de 3000 CM/Coluna dos meses subsequentes.
- ✓ Ao final do contrato, caso haja saldo excedente a pagar cumulativo de meses anteriores o valor mensal poderá ser extrapolado para quitação dos débitos pendentes desde que respeitado o valor global da contratação, no caso do valor extrapolado ultrapassar o valor global, a diferença excedente ao valor global poderá ser paga mediante aditivo contratual respeitados os limites da legislação em vigor.
- ✓ Durante a execução contratual se constatada frequente extrapolação do teto de 3000 CM/Coluna mensais de publicação, o valor mensal poderá ser aditivado, dentro dos limites da legislação em vigor, sendo que o teto de publicações em CM/Coluna será aumentado na mesma razão e proporção de eventual aditivo.

- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 19 de Abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**JORNAL DO OESTE LTDA - CONTRATADA  
ARMANDO STAUDT MANFROI**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 192/2022

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Z. K. Produções Ltda ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.474.683/0001-93, Inscrição Estadual n.º 90774200-85, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1454, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Cristine Ronnau Kempf, inscrita no CPF sob n.º 025.267.939-39, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.751.427-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n.º 30, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo n.º 143/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 65/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato são os serviços de Imprensa escrita, com circulação mínima semanal (uma vez na semana), para figurar como “DIÁRIO OFICIAL” do Município, o qual deverá publicar os atos oficiais do Poder Executivo e outros documentos de interesse da municipalidade que, por determinação legal ou opção administrativa, devam ser publicados em meio impresso, compreendidos tanto os órgãos da administração direta como indireta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3 Discriminação do objeto:

1.3.1 Contratação de Órgão de imprensa escrita, com circulação mínima semanal (uma vez na semana), para figurar como “DIÁRIO OFICIAL” do Município, o qual deverá publicar os atos oficiais do Poder Executivo e outros documentos de interesse da municipalidade que, por determinação legal ou opção administrativa,

CR





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 192/2022

devam ser publicados em meio impresso, compreendidos tanto os órgãos da administração direta como indireta.

1.3.2 A elaboração dos Atos Oficiais é de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a publicação dos mesmos.

### Especificações Técnicas e Valores Máximo Admitidos:

QTD	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
28.241	cm/coluna	4,8532	137.060,00

Valor máximo do objeto: R\$ 137.060,00 (cento e trinta e sete mil e sessenta reais).

A empresa contratada deverá entregar no mínimo **5 (cinco) exemplares** das edições impressas do jornal, conforme disposições do item 1.3 supra, diretamente no Departamento de Compras, nas dependências da Prefeitura do Município de Mercedes, independentemente de contrato de assinaturas já celebrado ou que porventura vir a ser. As publicações deverão ser perfeitamente legíveis, pena de republicação as custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e sanções.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/06/2022 e encerramento em 27/06/2023 prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 137.060,00 (cento e trinta e sete mil e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### 02.001.04.131.0002.2003 – Publicação de Atos Administrativos

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000,505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2

CK



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 192/2022*

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 A Contratada deverá publicar os atos oficiais e demais documentos na primeira edição impressa seguinte a data da remessa dos mesmos.

8.1.1 Caberá ao CONTRATANTE a elaboração dos atos oficiais e demais documentos e, à contratada, tão somente a publicação dos mesmos.

8.1.2 Os atos oficiais a serem publicados serão encaminhados à CONTRATADA por e-mail.

8.1.3 Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

### **9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 192/2022*

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CK



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 192/2022*

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 192/2022

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Mercedes, 27 de junho de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.06.28 11:13:25  
-03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Z. K. Produções Ltda ME**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.06.28 11:13:34 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.06.28 11:13:43 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 93/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA JORNAL DO OESTE LTDA EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022.**

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, com sede na Rua Tocantins, nº 600 Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal em Exercício o Senhor **Luciano André Schaefer**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.143.949-09, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **JORNAL DO OESTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.640.115/0001-40, sediado(a) na Rua Jardim Industrial, nº 2926 Bairro Parigot, Toledo/PR, CEP: 85.904-270, doravante designada de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **Armando Staudt Manfroí**, portador da Carteira de Identidade nº 1.332.745, expedida pela SSP-PR e CPF nº 154.305.881-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 56, de 06 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Editora de Jornais (Órgão de Imprensa Escrita) para publicação dos atos oficiais do Poder Público Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	14.000,00	CMC	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR, COM A LARGURA MÉDIA DE 7,80 CM (PODENDO VARIAR DE 7,10 CM À 8,50 CM), EQUIVALENTE A DUAS COLUNAS, COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DUAS) VEZES POR SEMANA. CARACTERIZAM COMO ATOS OFICIAIS: AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, E DEMAIS DOCUMENTOS OFICIAIS NECESSÁRIOS À SUA PUBLICAÇÃO.	R\$ 4,53	R\$ 63.420,00

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses, com início na data de 04/07/2022 e encerramento em 04/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

*Luciano A. Schaefer*

JORNAL DO OESTE  
 LTDA:00640  
 115000140

Assinado de forma digital por JORNAL DO OESTE LTDA:0064011500  
 01:40  
 Dados: 2022.07.04 16:28:44 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 63.420,00 (Sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0201.04.131.0003.2006 – Divulgação de fatos, atos e obras governamentais.
333.9039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1505 – Royalties
1000 – Recursos Livres

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada, data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou

*Luciano*

JORNAL DO OESTE  
 LTDA:0064011500  
 0140

Assinado de forma digital  
 por JORNAL DO OESTE  
 LTDA:00640115000140  
 Data: 2022.07.04  
 16:28:28 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

*Luciano*

JORNAL DO OESTE  
LTDA:0064011500  
0140

Assinado de forma digital  
por JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Dados: 2022.07.04  
16:28:10 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por termo aditivo (apostilamento).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A aquisição do produto poderá ser feita de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira.
- 7.2. O licitante deverá enviar junto com a proposta conforme modelo em anexo o catálogo ou descritivo onde conste a descrição completa do veículo.
- 7.3. O bem deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Rua Tocantins, Nº 600, sob supervisão do responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.5. A entrega do objeto deverá se dar em até 120 (cento e vinte) dias após a contratante entregar a nota de empenho à contratada;
- 7.6. A Secretaria solicitante realizará todos os testes necessários, usando motorista próprio na presença ou não de preposto da contratada, para verificar a plena execução do objeto;
- 7.7. O mecânico do município verificará se há danos causados por má execução do objeto;
- 7.8. Após verificado e aprovado o objeto a Secretaria solicitante atestará o recebimento definitivo do objeto mediante termo circunstanciado a posto e anexado na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.
- 7.9. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.
- 7.10. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.
- 7.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 7.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Comissão de recebimento de Gestão de Contratos, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

### 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

*buçione*

JORNAL DO  
OESTE  
LTDA:0064011500  
0140

Assinado de forma digital  
por JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Dados: 2022.07.04  
16:27:54 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

*Luciano*

JORNAL DO OESTE  
 LTDA:0064011500  
 0140

Assinado de forma digital  
 por JORNAL DO OESTE  
 LTDA:00640115000140  
 Dados: 2022.07.04  
 16:27:37 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

*licitações*

JORNAL DO  
OESTE

LTDA:006401150

00140

Assinado de forma digital  
por JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Dados: 2022.07.04  
16:27:08 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

JORNAL DO  
OESTE  
LTDA:006401150  
00140

Assinado de forma digital  
por JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Dados: 2022.07.04  
16:26:43 -03'00'

*Luciano*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Entre Rios do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

*buacione*

JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000  
140

Assinado de forma digital por  
JORNAL DO OESTE  
LTDA:00640115000140  
Data: 2022.07.04 16:26:20  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste/PR, 04 de julho de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

**LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER***Prefeito em Exercício***JORNAL DO OESTE****LTDA:00640115000140**

Assinado de forma digital por JORNAL

DO OESTE LTDA:00640115000140

Dados: 2022.07.04 16:24:52 -03'00'

Responsável legal da CONTRATADA

**ARMANDO STAUDT MANFROI***Sócio Administrador*

TESTEMUNHAS:

1-

2-



000157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Nº DO CONTRATO: 93/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: JORNAL DO OESTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EDITORA DE JORNAIS (ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA) PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 63.420,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES – 04/07/2022 A 04/07/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 04 DE JULHO DE 2022.

**LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2022 ANO: X EDIÇÃO Nº: 2231 Página. (s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 236/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

### REPUBLIÇÃO

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE POR SECRETARIA DESTA MUNICIPALIDADE

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso II e letra "A", da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Designar o servidor MAYSON EBERHART, Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, desta municipalidade, para responder cumulativamente pelas atribuições da Secretaria de Administração, no período de 26 de Julho a 04 de agosto de 2022, durante a fruição de férias do titular da pasta.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2022.

Luciano André Schaefer  
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 237/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

ALTERA PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Item VII e Artigo 74, Item II, letra "A", da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 076/22.

### RESOLVE

Alterar o período de fruição das férias do Servidor ERIO BASTIAN, Secretário de Administração, previstas para o período de 20/07/22 a 29/07/22, conforme Portaria nº 225/2022, ficando determinado que a fruição ocorra no período de 26/07/2022 a 04/08/2022, tendo em vista necessidade da administração municipal.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2022.

Luciano André Schaefer  
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 238/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.722, de 30 de Abril de 2019, combinado com o Requerimento protocolado sob nº 1.558/2022.

### RESOLVE

Conceder Ascensão Vertical em Níveis de Vencimento ao servidor, abaixo relacionado, de acordo a Lei Municipal nº 2.722, de 30 de Abril de 2019, de acordo com a tabela que segue, a partir de Julho de 2022:

SERVIDOR	DATA ADM.	CARGO	NÍVEL	REF.
CAMILA RAFAELA DEPPER SEHN	11/04/2016	Professora de Educação Infantil	D	II

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de Julho de 2022.

Luciano André Schaefer  
Prefeito em Exercício

### ERRATA

Na publicação das Portarias 215/2022 e 216/2022, ambas de 13 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, dia 13 de junho de 2022, Edição 2218, Página 01, onde LEU-SE:

Art. 2º. Convocar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, assim nomeada pela Portaria de nº 256/2020 e alterações, desta municipalidade, com o objetivo preçipuo de apurar, no prazo de 30 dias, os fatos mencionados no artigo anterior.

### LE-SE:

Art. 2º. Convocar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, assim nomeada pela Portaria de nº 256/2020 e alterações, desta municipalidade, com o objetivo preçipuo de apurar, no prazo de 60 dias, os fatos mencionados no artigo anterior.

Luciano André Schaefer  
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: 93/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: JORNAL DO OESTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EDITORA DE JORNAIS (ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA) PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 63.420,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES – 04/07/2022 A 04/07/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 04 DE JULHO DE 2022.

LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO: 122/2022/03

Nº DO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 82/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ADEMIR ROBERTO ESCHER

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES ALTERANDO SEU VENCIMENTO PARA 01 DE JULHO DE 2023 E FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 11,89735% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1479/2022 DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O ACEITE DOS PRODUTORES ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA APROGAS E CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 123/2022/03

Nº DO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 83/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ADEMIR ROMEU CLEVESTON

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES ALTERANDO SEU VENCIMENTO PARA 01 DE JULHO DE 2023 E FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 11,89735% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1479/2022 DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O ACEITE DOS PRODUTORES ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA APROGAS E CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 124/2022/03

Nº DO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 84/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ARSÊNIO ANDERLE

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES ALTERANDO SEU VENCIMENTO PARA 01 DE JULHO DE 2023 E FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 11,89735% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1479/2022 DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O ACEITE DOS PRODUTORES ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA APROGAS E CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 125/2022/03

Nº DO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 85/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: CLAUDINEI JARDEL STEIN

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES ALTERANDO SEU VENCIMENTO PARA 01 DE JULHO DE 2023 E FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 11,89735% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1479/2022 DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O ACEITE DOS PRODUTORES ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA APROGAS E CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 126/2022/03

Nº DO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 86/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: EDEMAR PAULO NITSCHÉ

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES ALTERANDO SEU VENCIMENTO PARA 01 DE JULHO DE 2023 E FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 11,89735% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1479/2022 DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O ACEITE DOS PRODUTORES ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA APROGAS E CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.







